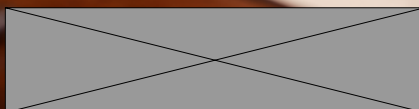


Capítulo 4

DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



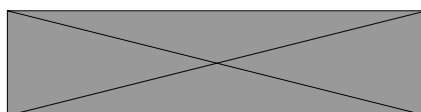
DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Maria da Conceição de Moraes Alexandre Barbosa¹

Resumo: O presente estudo tem como objetivo geral analisar o papel dos direitos humanos e quais os mecanismos de defesa e proteção a mulher vítima de violência doméstica. Para que o objetivo proposto fosse alcançado, realizou-se uma pesquisa de revisão bibliográfica, utilizando alguns artigos e estudos encontrados nas bases de busca acadêmica como Scielo e Google Acadêmico, para embasamento teórico deste estudo. Concluindo, a integração de estruturas de direitos humanos na luta contra a violência doméstica serve como um mecanismo vital para promover uma sociedade mais segura e equitativa. Ao estabelecer proteções legais robustas e garantir sua implementação efetiva, podemos criar uma fundação que responsabiliza os perpetradores, ao mesmo tempo em que salvaguarda os direitos dos sobreviventes. Além disso, campanhas de advocacia e conscientização desempenham um papel crucial na mudança de atitudes sociais e no dismantelamento do estigma associado à violência doméstica, permitindo que as comunidades enfrentem esse problema generalizado de frente. Além disso, capacitar sobreviventes por meio de educação abrangente em direitos humanos não apenas os equipa com o conhecimento necessário para defender a si mesmos, mas também galvaniza a ação coletiva em direção à mudança sistêmica. Em última análise, priorizar os direitos humanos nessa arena é essencial não apenas para a proteção de indivíduos, mas também para a promoção de uma cultura que valoriza a dignidade, o respeito e a igualdade para todos.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Violência Doméstica. Mulher. Proteção.

¹ Aluna do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University (VCCU)



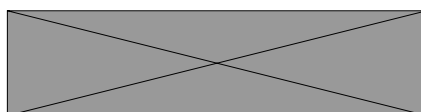
INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres inclui todos os tipos de abuso e é definida como qualquer ação ou omissão de ação que ocorra por motivos de gênero e cause dano às mulheres em um contexto doméstico. A Lei Maria da Penha reconhece cinco tipos de violência doméstica e familiar: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Cada tipo de violência pode assumir diferentes formas e atingir a vítima de várias maneiras. Por exemplo, a violência física implica a execução de danos corporais; a violência psicológica pode, por exemplo, incluir práticas que depreciam a autoestima e a saúde mental de uma mulher. Essas definições são importantes para entender as muitas dimensões da violência doméstica e as diferentes formas que ela assume (Silva; Silva, 2020).

Segundo Pereira, Faria e Campos (2020), as estatísticas mostram, no entanto, que a violência doméstica contra as mulheres ocorre com frequência alarmante. No Brasil, cerca de 30% das mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar por um homem. Além disso, alguns dados do primeiro semestre de 2022 mostraram que um call center recebeu 31.398 ligações sobre violência doméstica, o que aponta a necessidade rápida de sistemas de ajuda e leis para lidar com isso. Além disso, quase metade das vítimas disse que seus agressores eram seus cônjuges ou parceiros. Esses números mostram o quão comum é a violência doméstica e por que deve haver medidas amplas para manter as vítimas seguras e fazer com que os agressores enfrentem as consequências.

Assim, este estudo levanta a seguinte questão: Qual é o papel dos direitos humanos e quais são os mecanismos de defesa e proteção disponíveis para mulheres vítimas de violência doméstica?

As vítimas de violência doméstica sofrem ramificações psicológicas e físicas que duram muitos anos. Estudos mostram que mulheres abusadas domesticamente têm menor autoestima e maiores níveis de ansiedade, e são mais propensas ao transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) do que mulheres semelhantes que não foram abusadas. Esses sintomas de TEPT podem incapacitar uma mulher de viver sua vida ao máximo porque o trauma da violência tem maneiras de se espalhar para a saúde física e, portanto, pode comprometer o tratamento psiquiátrico também. Essas dores



crônicas, problemas gastrointestinais e outros distúrbios relacionados ao estresse que ela pode sofrer de cura impedida podem ser sintomas exatamente desse ciclo vicioso entre a saúde mental e corporal; portanto, serviços integrados que abordem ambos os domínios na vida de uma vítima são urgentemente necessários (Silva et al. 2020).

A agressão à esposa continua sendo um problema muito comum que atravessa todas as culturas, classes sociais e posições econômicas. Isso ocorre de muitas maneiras diferentes, com efeitos totalmente prejudiciais ao bem-estar psicológico e físico das vítimas. As estatísticas são chocantes, mas realmente mostram o quão grande é esse problema, destacando a necessidade de uma boa conscientização e planos de ajuda (Oliveira et al. 2021).

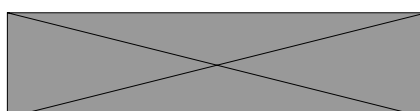
De tal modo, compreende-se então que, a Lei Maria da Penha surge, portanto, como uma ferramenta legal pertinente que protege as mulheres e garante seus direitos humanos, o que ressalta a relevância das medidas legislativas em tal violência. A violência doméstica só pode ser abordada por meio de uma abordagem educacional integrada, sistema de apoio às vítimas e aplicação séria da lei que traga segurança e justiça às mulheres em qualquer lugar. Restaurar as mulheres a uma vida livre de medo e violência as leva de volta a uma vida com respeito e igualdade, portanto, podemos acabar com a violência doméstica.

Assim, este estudo apresenta o seguinte objetivo geral, analisar o papel dos direitos humanos e quais os mecanismos de defesa e proteção a mulher vítima de violência doméstica.

Para que o objetivo proposto fosse alcançado, realizou-se uma pesquisa de revisão bibliográfica, utilizando alguns artigos e estudos encontrados nas bases de busca acadêmica como Scielo e Google Acadêmico, para embasamento teórico deste estudo.

ASPECTOS CONCEITUAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS TIPOS

De acordo com Norat et al. (2021), pode-se dizer que, a violência física é uma das formas mais reconhecidas de violência doméstica e abrange uma série de comportamentos violentos que

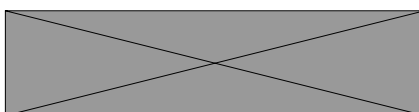


podem causar danos corporais a um indivíduo. De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência física inclui ações como bater, dar tapas e outras formas de agressão física. As consequências do abuso físico são profundas e podem levar a ferimentos graves, problemas de saúde de longo prazo e até mesmo à consequências maiores.

De tal modo, é possível perceber ainda que, além disso, a dinâmica do abuso físico dentro de um contexto familiar pode ser complexa; pode não ocorrer isoladamente, mas pode ser o ápice de outras formas de comportamento abusivo, destacando a necessidade de uma compreensão abrangente da violência doméstica.

Contudo, ao analisar o que assinala Castro e Ferreira (2021), é possível perceber que, a violência física é uma das formas mais reconhecidas de violência doméstica, caracterizada pelo uso de força contra um parceiro que resulta em danos corporais. Pode se manifestar de várias maneiras, incluindo bater, dar tapas, socos e outras formas de agressão física. O impacto do abuso físico pode ser devastador, não apenas causando ferimentos físicos imediatos, mas também levando a problemas de saúde de longo prazo, como dor crônica, problemas respiratórios e transtornos de saúde mental, como ansiedade e depressão. Além disso, a violência física cria uma atmosfera de medo e intimidação, dificultando que as vítimas escapem da situação abusiva. Entender a gravidade e as implicações do abuso físico é crucial para abordar a violência doméstica como um todo

Já Miranda e Preuss (2020) complementam que, a violência psicológica é outro aspecto crítico da violência doméstica que muitas vezes passa despercebido, mas pode ser igualmente prejudicial quanto o abuso físico. Este tipo de abuso inclui comportamentos que manipulam, intimidam e controlam a vítima, levando a sentimentos de inutilidade e desespero. Deste modo, observa-se que, o abuso emocional pode se manifestar de várias maneiras, como humilhação, crítica constante e manipulação emocional, o que pode impactar severamente a saúde mental e o bem-estar geral da vítima. Os efeitos do abuso psicológico podem ser duradouros, contribuindo para ansiedade, depressão e diminuição do senso de autoestima. Ao contrário do abuso físico, o abuso emocional e psicológico pode não deixar cicatrizes visíveis, mas seu impacto pode ser profundo e de longo alcance, influenciando vários



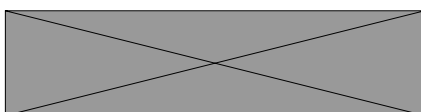
aspectos da vida da vítima.

Conforme entendimento de Castro e Ferreira (2021) é possível perceber que, a violência psicológica é outra forma crítica de violência doméstica que muitas vezes passa despercebida. Esse tipo de abuso envolve comportamentos que causam danos emocionais, diminuem a autoestima e interrompem o desenvolvimento geral da vítima. As táticas podem incluir manipulação, gaslighting, críticas constantes e isolamento de amigos e familiares. Tais ações insidiosas podem levar a problemas significativos de saúde mental, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Os efeitos do abuso emocional podem ser tão prejudiciais quanto a violência física, pois corrói o senso de autoestima de uma pessoa e pode deixar cicatrizes duradouras que não são visíveis, mas profundamente sentidas.

Apesar disso, é importante que se possa observar o que ilustram Mascarenhas et al. (2020) ao qual assinalam que, a violência financeira é uma forma de violência doméstica que envolve controlar o acesso do parceiro a recursos financeiros, limitando assim sua independência e capacidade de fazer escolhas. Esta forma de abuso pode assumir várias formas, incluindo impedir um parceiro de trabalhar, roubar seus ganhos ou controlar todas as finanças domésticas. As táticas de controle econômico podem criar um desequilíbrio de poder significativo em um relacionamento, prendendo a vítima em um ciclo de dependência e abuso.

Deste modo, sabe-se então que, as vítimas de abuso econômico frequentemente enfrentam desafios para garantir sua própria estabilidade financeira, dificultando deixar a situação abusiva. Esse tipo de violência doméstica ressalta a natureza multifacetada do abuso, ilustrando como o controle financeiro pode ser uma ferramenta poderosa para manipulação e dominação em relacionamentos.

Abuso financeiro é uma das formas de violência doméstica abusiva que muitas vezes passa despercebida e diz respeito ao controle ou manipulação dos ativos monetários de um parceiro. Isso inclui reter dinheiro, ditar despesas e destruir a capacidade da vítima de obter emprego. O abuso financeiro é particularmente sutil, pois pode eventualmente deixar a vítima se sentindo enredada e desamparada, sem recursos para escapar do relacionamento abusivo. A Lei Maria da Penha incorpora



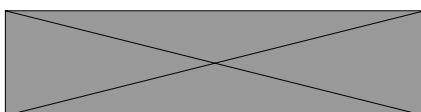
o abuso financeiro sob a violência patrimonial, o que prova ser integral na violência doméstica como um todo. Somente depois que a sociedade entende a dinâmica envolvida com o abuso financeiro, ela pode ajudar as vítimas adequadamente, abrindo um caminho para a independência e a segurança (Stock, 2024).

De acordo com Magalhães et al. (2021), os efeitos da violência doméstica sobre suas vítimas são profundos. Alguns dos efeitos demoram mais para se materializar e causam danos mais substanciais do que apenas os ferimentos físicos sofridos pelas vítimas. Os resultados psicológicos típicos incluem baixa autoestima, ansiedade e TEPT associados ao incidente. Nesse ínterim, sofrimento emocional agudo e dor física que podem prejudicar o funcionamento diário.

Esses efeitos podem, portanto, se acumular ao longo do tempo e aumentar os problemas crônicos de saúde mental e até mesmo o abuso de substâncias na tentativa de lidar com suas experiências traumáticas. Isso exige uma interação entre os sistemas de apoio psicológico e emocional que atendam às necessidades das vítimas com urgência para ajudá-las a se recuperar e retornar à sociedade.

De acordo com Einhardt e Sampaio (2020), as crianças que testemunham ou são expostas à violência doméstica sofrem as consequências ruins que moldam seu desenvolvimento e relacionamentos futuros. Mesmo que não sejam as principais vítimas da violência, as crianças geralmente se envolvem com a violência ao testemunhá-la e viver em ambientes domésticos desordenados. O estudo de pesquisa confirma que crianças que testemunham violência doméstica desenvolvem problemas comportamentais, questões emocionais e uma probabilidade maior de serem violentas em seus relacionamentos futuros. Essa sequência de violência acaba sendo uma das sérias ameaças ao desenvolvimento saudável das crianças; portanto, torna a intervenção na violência doméstica crítica não apenas para as vítimas imediatas, mas também para as gerações futuras que se tornarão vítimas não intencionais de tal trauma.

Fornari et al. (2021) também acrescenta que os custos sociais da violência doméstica não estão relacionados apenas à dor e ao sofrimento individuais, mas também a um fardo econômico e às consequências legais que recaem sobre uma comunidade. Isso inclui custos de saúde, legais e de perda



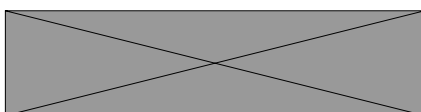
de produtividade, uma vez que a violência afeta a capacidade de trabalho das vítimas.

Além disso, o sistema legal tem que cuidar dos casos de violência doméstica, uma vez que pode inundar os recursos policiais e judiciais. Conforme estipulado pela Lei Maria da Penha, esse tipo de violência envolve vários abusos, o que significa que deve haver uma estrutura legal inclusiva que cubra tanto a proteção da vítima quanto a responsabilização do perpetrador. Portanto, o problema da violência doméstica exige um engajamento social para sua prevenção, educação e sistemas de apoio sérios para reduzir seus impactos extensos.

A violência doméstica inclui todos os tipos de abusos, que podem ser perpetrados física, emocional, psicológica ou economicamente. Essas formas de abuso são importantes para entender a seriedade de suas consequências que vão muito além do dano imediato causado às vítimas. O impacto da violência doméstica é profundo, extenso em efeitos de curto e longo prazo de indivíduos, famílias e sociedade em geral. Muitas vezes, as vítimas se deparam com uma série de problemas que vão desde saúde mental até instabilidade econômica; filhos relacionados serão prejudicados emocionalmente e em termos de desenvolvimento (Carrijo; Martins, 2020).

Os outros custos são enormes, como mais dinheiro para assistência médica, problemas legais e manter a violência passando para as próximas gerações. Acabar com a violência doméstica exige que todos ajudem a ensinar, apoiem as vítimas e usem bons planos para acabar com isso; isso ajudará a tornar uma sociedade mais segura e melhor para todos.

Para resumir, conhecer os diferentes tipos de violência doméstica ajuda a ver e resolver esse problema comum. Dano físico, embora frequentemente o mais fácil de detectar, é apenas uma parte de um quadro maior de violência doméstica que também tem dano emocional e mental, o que pode causar feridas profundas e duradouras nas vítimas, e controle financeiro, o que enfraquece a liberdade pessoal. Ao ver esses tipos, podemos ajudar a tornar os planos de prevenção melhores para todos. A sociedade precisa aprender sobre isso, criar conhecimento e apoiar as vítimas de todos os tipos de violência doméstica para que nenhum tipo de abuso seja esquecido e todos tenham força para obter ajuda e mudar suas vidas.

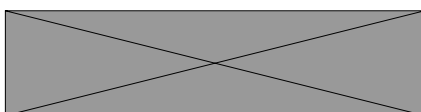


A PREVALÊNCIA E O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM INDIVÍDUOS E NA SOCIEDADE

De acordo com Silva (2023), pode-se dizer que, estatísticas e dados demográficos falam sobre o fenômeno e as consequências da violência doméstica. Informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos mostram que as manifestações de violência doméstica incluem violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Investigações comprovam que a violência doméstica é um dos problemas sérios da sociedade, apesar da existência da Lei Maria da Penha, que serve para reduzir a violência contra as mulheres. Por exemplo, antes da COVID-19, o Disque-Denúncia da Mulher no Brasil recebia mais de 1,3 milhão de ligações, o que indica uma demanda extremamente alta por assistência e intervenção. Esses números mostram, além da magnitude do problema, a necessidade cada vez maior de manter a conscientização e as políticas públicas voltadas para a violência doméstica em todos os seus segmentos demográficos.

Rocha et al. (2023) complementa ainda que, as vítimas de violência doméstica sofrem efeitos psicológicos e emocionais profundos que duram muito tempo. Elas geralmente têm baixa autoestima, sofrem de ansiedade e são predispostas ao TEPT devido às suas experiências traumáticas. O trauma psicológico pode se expressar de várias formas após a violência doméstica, como flashbacks insustentáveis, pesadelos insuportáveis e pânico severo que podem destruir a vida cotidiana de um indivíduo. Ela também devasta cicatrizes emocionais profundas que fornecem uma continuidade do trauma muito depois que os incidentes reais terminaram, destacando o ponto indispensável de que as vítimas requerem apoio e intervenção em saúde mental.

Apesar disso Andrade e Carvalho (2024) destacam também que, os custos econômicos e os fatores sociais da violência doméstica não se limitam apenas às vítimas individuais, mas se estendem à economia e a toda a comunidade. Foi comprovado que a violência contra mulheres e meninas tem impactos multidimensionais no bem-estar econômico de um país, afetando a produtividade e a



oferta de mão de obra no curto e no longo prazo. As dimensões desiguais de poder que definem os contextos de violência doméstica promovem uma cultura mais ampla de desigualdade de gênero com importante impacto econômico.

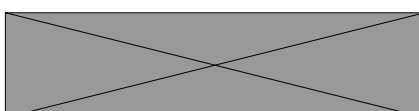
Portanto, a violência doméstica deve ser vista não apenas como uma questão de direitos humanos, mas também absolutamente necessária para a estabilidade social e econômica, uma vez que bloqueia o desenvolvimento da comunidade e é um fardo para os serviços de saúde e sociais.

ESTRUTURAS LEGAIS E PROTEÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo Andrade e Carvalho (2024) é necessário que se possa atentar que, as leis de violência doméstica mudaram consideravelmente para fortalecer a agenda em maior manifestação do desafio mais comum de abuso contra mulheres. Entre essas conquistas está a Lei Maria da Penha de 2006, que estabelece mecanismos abrangentes direcionados à prevenção e combate à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Esta lei afirma que a violência doméstica não é mais uma questão doméstica, mas um crime gravemente punível que justifica a intervenção do Estado.

Deste modo, compreende-se que, sob esta legislação, todas as formas de violência intrafamiliar e doméstica são crimes com disposições para sua investigação completa pela polícia, incluindo esse efeito. Esta mudança de visão ajuda a sublinhar o quão vital é tratar a violência doméstica com a seriedade que tal questão merece, não apenas para garantir proteção às vítimas, mas também para reconhecer seu direito a uma vida livre de violência.

A aplicação da polícia e dos sistemas judiciais é muito vital na aplicação das leis de violência doméstica. A coordenação adequada entre várias agências envolvidas na polícia, tribunal e serviços de apoio é vital na aplicação adequada das leis de violência doméstica. Por exemplo, a Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas que devem ser adotadas urgentemente para a vítima, a fim de garantir que não haja mais agressões por parte do agressor. Além disso, os policiais de patrulha foram treinados para identificar sinais de violência doméstica e tomar as medidas adequadas para



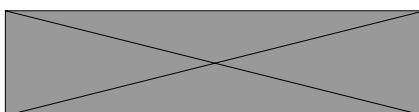
que as vítimas recebam a ajuda e a proteção que merecem. Ainda assim, mesmo com essas estruturas em vigor, há desafios quanto à consistência e eficácia das respostas das autoridades policiais que funcionam para impedir mais do que auxiliar no processo judicial em relação às vítimas que buscam justiça (Miranda, 2024).

Conforme entendimento de Sousa e Azevedo (2024), as leis de violência doméstica foram desafiadas não em sua criação, mas sim em sua aplicação. As mulheres enfrentam discriminação sistêmica nos processos legais, e isso pode gerar desconfiança nos agentes da lei e no processo judicial. Há também uma necessidade extremamente urgente de programas de tratamento para perpetradores de violência doméstica para que os agressores não retornem a comportamentos violentos repetidos sem abordar seus problemas. A complexidade relacionada a esses casos geralmente tende a respostas inadequadas às vítimas, recursos insuficientes para as vítimas e falha em fornecer sistemas de suporte abrangentes.

Os desafios acima mencionados devem ser abordados para garantir que as estruturas legais não apenas existam, mas sejam implementadas com sucesso para proteger as vítimas e processar os perpetradores.

SISTEMAS DE APOIO E RECURSOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na concepção de Stock (2024), abrigos e espaços seguros estão entre os primeiros passos na prestação de serviços às vítimas de violência doméstica. Eles fornecem um lar acolhedor para mulheres que deixaram um ambiente agressivo para trabalhar em segurança e retomar o controle de suas vidas. Desde que a Lei Maria da Penha foi implementada, há um foco na remodelação de abrigos como um serviço para atender às necessidades das mulheres vítimas de violência. Além de manter as mulheres seguras, os abrigos também garantem alguns dos seguintes serviços: Apoio jurídico; Aconselhamento e assistência psicológica; Fornecimento de alimentos e roupas Os abrigos contribuem positivamente para o empoderamento das vítimas à medida que elas se movem em direção à independência e à cura.

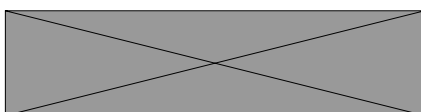


Conforme explana Araújo (2022), os serviços de aconselhamento e apoio constituem as partes mais vitais do sistema de apoio às vítimas de violência doméstica. Esses serviços visam prestar ajuda emocional e psicológica às vítimas de abuso. As vítimas podem precisar de sessões de aconselhamento individuais que as ajudarão a entender o que aconteceu, reconstruir sua autoestima e desenvolver mecanismos de enfrentamento. Algumas agências também oferecem sessões de terapia em grupo, onde sentimentos comunitários e pontos em comum entre os sobreviventes podem ser estabelecidos. O foco no atendimento informado sobre traumas torna os serviços de suporte responsivos aos desafios que as vítimas enfrentam para que possam navegar em suas jornadas de cura adequadamente.

Advocacia e recursos comunitários são as chaves para tornar as vítimas de violência doméstica visíveis e sustentar o apoio a elas. Organizações comunitárias estão envolvidas em levar a questão da violência doméstica para a arena pública, dissipando os mitos e falando sobre os recursos disponíveis para as pessoas necessitadas. Esses grupos de advocacia trabalham com a polícia local e os sistemas judiciais para garantir que haja um suporte abrangente desenvolvido para as vítimas em todos os níveis. Alguns deles incluem: Linha direta; Oficinas de direitos legais e proteções; Programas de extensão para comunidades marginalizadas (Castro; Ferreira, 2021).

Deste modo, entende-se que, os esforços de advocacia promovem redes de apoio às vítimas, fortalecendo a colaboração entre defensores díspares para garantir que os sobreviventes não tenham que lutar suas batalhas por segurança e justiça individualmente.

Para resumir, a sobreposição entre direitos humanos e bullying doméstico aponta uma necessidade extremamente importante de uma compreensão completa e medidas ativas para lidar com esse problema comum. Ver o bullying doméstico como uma violação dos direitos humanos básicos destaca a segurança, a calma e o respeito por cada pessoa. As enormes taxas de bullying doméstico, juntamente com seus profundos efeitos mentais e sociais, precisam de uma ação rápida dos sistemas legais e sociais. Embora já existam leis em vigor e ferramentas para ajudar a aplicá-las, ainda há um grande problema em garantir que funcionem bem e sejam fáceis de obter para as vítimas (Teixeira Chaves; Ramos Pontes, 2024).



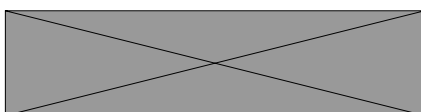
De tal modo, compreende-se que, para combater a violência doméstica de forma eficaz, há necessidade de sistemas de apoio, esforços de advocacia e envolvimento da comunidade. Quando os direitos humanos recebem prioridade e uma atmosfera propícia às vítimas é promovida, a sociedade dará um passo em direção ao futuro onde a violência doméstica não será tolerada e abolida, com segurança e sem desigualdade para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as leis contra a violência doméstica formam um dos elementos mais importantes na batalha para defender os direitos humanos e as vítimas. Isso se deve aos instrumentos internacionais de direitos humanos que garantiram o direito de viver uma vida livre de violência e, portanto, assegurando disposições legais que protegem os indivíduos contra a violência doméstica. No entanto, tais leis só se tornam efetivas se forem aplicadas em diferentes países.

Também é muito importante notar, no entanto, que é extremamente vital para os governos não apenas promulgar leis fortes contra a violência doméstica, mas também aplicá-las com grande zelo e garantir que as vítimas tenham acesso à justiça e a todos os tipos de apoio. Além disso, é apontado que campanhas de advocacia e conscientização são muito instrumentais na luta contra a violência doméstica, trazendo a questão para o primeiro plano e com relação aos direitos humanos. Tais iniciativas como a Política Nacional de Combate à Violência Contra as Mulheres devem fornecer a formulação e implementação de diretrizes e medidas para a prática da prevenção da violência doméstica, mantendo uma consciência muito maior em todo o país.

Contudo, deve-se atentar ainda que, no que se refere a estas campanhas, as mesmas são frequentemente conduzidas em parceria entre agências governamentais, organizações não governamentais e grupos comunitários para responder à violência doméstica de forma holística. Um exemplo ilustrativo é a Campanha de Crimes Violentos Contra Mulheres da National Bar Association, que destaca o papel do envolvimento da comunidade na denúncia de violência doméstica.



De tal modo, é possível compreender ainda que, inserir direitos humanos na movimentação para a guerra contra a violência doméstica seria, portanto, um instrumento realmente crítico para forjar uma sociedade mais segura e justa. Provisões legais robustas, juntamente com implementação efetiva, gerariam um ambiente que pode garantir direitos para sobreviventes, ao mesmo tempo em que forneceriam medidas que garantiriam a responsabilização dos perpetradores. Além disso, campanhas de advocacy e conscientização viajarão longe na mudança de atitudes sociais e na eliminação do estigma que encobre a violência doméstica, permitindo assim que a comunidade confronte o problema mais comum diretamente.

Por fim, pode-se concluir que, tornar mais amplo o conhecimento dos direitos humanos dá aos sobreviventes as ferramentas de que precisam para falar em seu próprio nome e inspira esforços unidos que levam a mudanças no sistema. Dessa forma, os direitos humanos devem ser colocados em primeiro plano não apenas para a segurança pessoal, mas também para ajudar a criar uma atmosfera onde dignidade, respeito e direitos iguais para todos sejam vistos como padrões de comportamento.

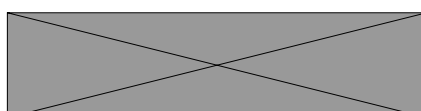
REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira; CARVALHO, Luciano Mello de. A vulnerabilidade linguística como um direito básico do consumidor: diálogos possíveis entre o Direito e a Linguagem. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n.92, abr./jun. 2024.

ARAÚJO, Bárbara Marcela De Villio. Lei Maria da Penha um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência. 2022. TCC (Graduação em Direito) - Direito da Universidade São Judas, São Paulo, 2022.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. *Rev. Estud. Fem.* v.28, n.2, 2020.

CASTRO, Ana Cleiry Silva de; FERREIRA, Natalia Bonora Vidrih. Violência doméstica e as alterações no descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha implementadas pela Lei 13.641/2018 em estudo em um município do interior do Estado de Rondônia. *Revista Farol*, Rolim de



Moura, v. 13, n. 13, p. 40-60, jul. 2021.

EINHARDT, Amália; SAMPAIO, Simone Sobral. Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência. *Serv. Soc. Soc.* v.138, May-Aug 2020.

FORNARI, Lucimara Fabiana; et al. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. *Rev. Bras. Enferm.* v.74 (Supl 1), 2021.

MAGALHÃES, Júlia Renata Fernandes de; GOMES, Nadirlene Pereira; ESTRELA, Fernanda Matheus; SILVA, Andrey Ferreira da; CARVALHO, Milca Ramaiane da Silva; PEREIRA, Álvaro; CRUZ, Moniky Araújo da; CARNEIRO, Jordana Brock. Significados da dinâmica familiar por homens que reproduziram a violência doméstica. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 34, p. 1-7, 2021.

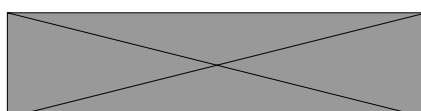
MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros; TOMAZ, Gabriela Rodrigues; MENESES, Gabriel Medina Sobreira de; RODRIGUES, Malvina Thais Pacheco; PEREIRA, Vinícius Oliveira de Moura; CORASSA, Rafael Bello. Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 23, supl. 1, 2020.

MIRANDA Ramalien Santana. Violência contra a mulher e o aumento dos índices de violência doméstica no Brasil. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218*, [S. l.], v. 5, n. 10, p. e5105782, 2024.

MIRANDA, Bruna Woinorvski; PREUSS, Lislei Teresinha. As silhuetas da violência contra a mulher em tempos de pandemia. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 26, n. 3, p.74-89, 2020.

NORAT, Adriana Barros; ALMEIDA, Fernanda Marinho Corrêa de; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. Violência doméstica e familiar contra a mulher, em Belém-Pará, durante o período da pandemia da Covid-19. *Revista SUSP*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 65-77, jan./jun. 2021.

OLIVEIRA, M. C. C. de; Ramos, A. L. B. M.; AZEVEDO, N. de O.; ALVES, I. F. R. D.; PECORELLI, D. G.; MENDONÇA, G. J. M. G. de; TISSIAN, A. A.; DEININGER, L. de S. C. Análise da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, v. 13, n. 11, p. e9050, 5 nov. 2021.



PEREIRA, Isabela Mara; FARIA, Raul Reis Parpineli de; CAMPOS, Yasmini Giovana Lopes de , 2020. Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em Serviços Jurídicos) - ETEC Professor Armando José Farinazzo, Fernandópolis, 2020.

ROCHA, L. O.; GUIMARÃES, J. .; DE OLIVEIRA RODRIGUES, . P. ARRAIS LIMONGI MIGUEL, V. . Violência política contra as mulheres: os movimentos sociais nas dinâmicas de elaboração dos projetos de lei. *Revista Feminismos*, [S. 1.], v. 11, n. 2, 2023.

SILVA, A. F. C.; ALVES, C. G.; MACHADO, G. D.; MEINE, I. R.; SILVA, R. M. da; CARLESSO, J. P. P. Domestic violence against women: sociocultural context and mental health of the victim. *Research, Society and Development*, [S. 1.], v. 9, n. 3, p. e35932363, 2020.

SILVA, Claudia Maria da; SILVA, Fagner Goes. Lei Maria da Penha: reflexões sobre as medidas protetivas de urgência. *Revista Ipanec*, v. 1, n. 1, p. 41-51, 2020.

SILVA, Jesana Priscila Mendes da. Violência contra a mulher no ambiente acadêmico: adaptação de escala na perspectiva da Teoria da Ação Planejada. 2024. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

SOUSA, Larissa Oliveira de; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. A dupla vulnerabilização da mulher negra: uma análise sobre interseccionalidade e violência. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 1, 2024.

STOCK, Tatiana Otto; et al. Violência contra as mulheres na pandemia de Covid-19: uma revisão sistemática. *Physis*, v.34, n.15, Jul. 2024.

TEIXEIRA CHAVES, Andreyza; RAMOS PONTES, Fernando Augusto. Violência Contra a Mulher: A Caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. 1.], v. 18, n. 2, p. 300–315, 2024.

